



Lei nº 583/2015

DATA: Em 06 de outubro de 2015.

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a efetuar o recolhimento dos animais de grande porte soltos ou deixados em vias públicas do Município de Fernandes Pinheiro e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, cadastrar os eqüinos existentes no perímetro urbano do município, bem como identificar e fiscalizar os seus proprietários e responsáveis.

Parágrafo 1º - O cadastramento dos eqüinos, de que trata o caput deverá identificar raça, idade e nome dado ao animal, assim como documentos de identificação e endereço de seus proprietários.

Parágrafo 2º - Caso o proprietário do eqüino seja pessoa jurídica, o cadastro será realizado com apresentação do comprovante de inscrição no CNPJ/MF.

Art. 2º - O eqüino e demais animais de grande porte encontrado solto em vias e logradouros públicos ou de livre acesso a população será apreendido pelo Poder Executivo Municipal e liberado ao proprietário, quando este for identificado, mediante pagamento dos custos da apreensão, transporte, alimentação, veterinário e outras, estipulados em 01 (um) UFM por dia de apreensão, além de multa.

§ 1º - Nos casos em que o proprietário do animal apreendido não for identificado durante o período de 10 (dez) dias e/ou não solicitar a sua retirada, via protocolo na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o animal será doado.

§ 2º - Os animais poderão ser doados, mediante recibo, para entidades filantrópicas, científicas, associações, entre outros, que possuam espaço adequado



para a criação e estejam previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º - O proprietário do equino e demais animais de grande porte encontrado solto em vias e logradouros públicos ou de livre acesso a população será multado no valor de 03 (três) UFMs, aplicada em dobro em cada reincidência, conforme prevê o Artigo 31 do Código de Posturas do Município de Fernandes Pinheiro – Lei Municipal nº 322/2007.

Art. 4º - É facultado ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, celebrar convênios e outros instrumentos com organismos federais, estaduais e municipais, instituições privadas e organizações não governamentais, visando o acompanhamento, execução, avaliação e o suporte financeiro das ações desta Lei.

Art. 5º - Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente produzir e divulgar campanhas de conscientização e de informação à população do município sobre os cuidados que a propriedade dos equinos e demais animais de grande porte demanda.

Art. 6º - O Município de Fernandes Pinheiro não responde por indenização no caso de eventuais danos materiais ou pessoais causado por animal solto ou durante o ato de apreensão.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 06 de outubro de 2015.

JEFERSON ALVES PIRES
Presidente da Câmara

GILBERTO CZELUSNIAK JÚNIOR
Primeiro Secretário